

Cláusula 4.^a**Regime de comparticipação financeira**

A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é suportada por dotação de PIDDAC, «Formação», rubrica 04.08.01B005, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- a) O pagamento referente ao primeiro momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- b) O pagamento referente ao segundo momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- c) O pagamento referente ao terceiro momento é efectuado mediante apresentação do relatório final, do estudo elaborado, acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas referentes a cada um dos momentos requer a apresentação de um documento contabilístico comprovativo do valor atribuído.

3 — O não cumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a participar.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo da execução do protocolo**

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.^a**Âmbito e sentido do presente protocolo**

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, o qual faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.^a**Casos omissos**

Em tudo o que for omissos no presente protocolo, aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, *Jorge Olímpio Bento*.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Protocolo n.º 136/2005. — *Referência n.º 284/2005.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade

do Porto, adiante designada por FCDEF-UP, representada pelo presidente do conselho directivo Prof. Doutor Jorge Olímpio Bento, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à FCDEF-UP para suporte de encargos com o projecto titulado «Actividade física em crianças e adolescentes com sobrepeso excessivo de peso», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 1 de Agosto de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue a alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.^a**Obrigações**

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 5500, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- b) Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- c) Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- d) Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.^a**Regime de comparticipação financeira**

A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é suportada por dotação de PIDDAC, «Formação», rubrica 04.08.01B005, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- a) O pagamento referente ao primeiro momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- b) O pagamento referente ao segundo momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- c) O pagamento referente ao terceiro momento é efectuado mediante apresentação do relatório final, do estudo elaborado, acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas referentes a cada um dos momentos requer a apresentação de um documento contabilístico comprovativo do valor atribuído.

3 — O não cumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a participar.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo da execução do protocolo**

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompa-

nhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.^a

Âmbito e sentido do presente protocolo

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, o qual faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.^a

Casos omissos

Em tudo o que for omissão no presente protocolo, aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, *Jorge Olímpio Bento*.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Protocolo n.º 137/2005. — *Referência n.º 285/2005.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, adiante designada por FCDEF-UP, representada pelo presidente do conselho directivo Prof. Doutor Jorge Olímpio Bento, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à FCDEF-UP para suporte de encargos com o projecto titulado «Identificação de factores facilitadores e inibidores da prática desportiva, escolar e extraescolar, em jovens do ensino secundário», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 30 de Novembro de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue a alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 2300, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;

c) Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;

d) Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.^a

Regime de participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é suportada por dotação de PIDDAC, «Formação», rubrica 04.08.01B005, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- O pagamento referente ao primeiro momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- O pagamento referente ao segundo momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- O pagamento referente ao terceiro momento é efectuado mediante apresentação do relatório final, do estudo elaborado, acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas referentes a cada um dos momentos requer a apresentação de um documento contabilístico comprovativo do valor atribuído.

3 — O não cumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a participar.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justifica a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.^a

Âmbito e sentido do presente protocolo

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, o qual faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.^a

Casos omissos

Em tudo o que for omissão no presente protocolo, aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, *Jorge Olímpio Bento*.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.